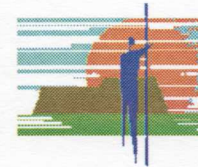




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1562 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

“Determina que todas as peças de publicidade pagas com recursos Municipais, divulguem os seus valores”

Jorge Pereira Abdalla, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as peças de divulgação do Poder Executivo Municipal, produzidas e executadas por terceiros ou por órgãos da administração direta e indireta, deverão conter e divulgar de forma expressa e clara os valores gastos com a sua produção e veiculação.

Parágrafo 1º - Os valores serão informados mesmo quando produzidos por órgãos da própria administração.


Parágrafo 2º - O valor será expresso de forma clara e legível, em cada uma das peças publicitárias efetivamente veiculadas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se peças de divulgação, prevista no artigo 1º:


- I** - jornais;
- II** - boletins;
- III** - editais;
- IV** - rádio;
- V** - televisão;
- VI** - “outdoor”;
- VII** - páginas na internet;
- VIII** - outras formas de publicidade e propaganda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Antônio Dias Almeida
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
09/10/2003
R.L.